



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Francisco Carvalho da Silva, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 8h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2018 (7.3.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02150/17

Interessado: João Alves Siqueira - CPF nº 940.318.357-87

Responsáveis: Dilma Pigoli Siqueira - CPF nº 585.660.312-53, Carlos Pereira Lopes - CPF nº 466.575.766-68, Aparecido Tristão da Silva - CPF nº 514.109.829-04, Alexandre Alves Batista - CPF nº 663.274.312-91, Fabio Antônio de Araújo Pádua - CPF nº 010.728.752-84

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMED

Origem: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, **DRA. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria de fazer uma observação nesses dois processos de contratação temporária. Vossa Excelência encaminha o voto no sentido da ilegalidade sem pronúncia e o Conselheiro Francisco Carvalho tem um voto de uma matéria idêntica. As duas falhas que estariam a motivar essa declaração de ilegalidade seriam a questão de ter havido uma limitação nas inscrições na sede física da municipalidade e a omissão em estabelecer critérios de desempate conforme o estatuto do idoso. No caso do Processo n. 2678/17 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Conselheiro Francisco Carvalho, permaneceu uma dessas ilegalidades apenas. Particularmente, até o parecer do Ministério Público é nesse sentido, por entender que falhas como essas não são graves o suficiente para justificar o decreto de ilegalidade, ainda que sem pronúncia, como nesse caso. E foi nesse rumo também o voto do Conselheiro Francisco, que é desta sessão. Então, eu gostaria só de trazer à ponderação de Vossas Excelências, até para poder sopesar a gravidade dessas duas falhas e de repente até se for o caso propor uma mudança no voto de Vossa Excelência ou do Conselheiro Francisco. No parecer ministerial, nos posicionamos dessa maneira por entender que essas falhas, embora não sejam exatamente apenas formais, têm um impacto de na prática causar prejuízo aos candidatos. Como nesse caso concreto não se apurou ocorrência nesse sentido, nós entendemos que seria o caso de considerar que não foi apurada nenhuma transgressão capaz de declarar ilegalidade e que fosse recomendada à Administração que promovesse as medidas para evitar reincidência. Ou, se for o caso de o Conselho entender que há gravidade suficiente, talvez também sopesar o fato de mudar o voto do Conselheiro Francisco, embora no caso dele tenha sido só uma falha, no de Vossa Excelência são duas.”

Observação:

O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhores, para considerar que nós padronizemos a decisão e dar o mesmo resultado para os dois processos, essa questão de ilegal sem pronúncia de nulidade fica trocada, por considerar legal, tendo em vista que as irregularidades não seriam suficientes para macular os processos como um todo.”

DECISÃO:

“**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo município de Governador Jorge Teixeira; com recomendações e determinações aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

2 - Processo-e n.

01255/17

Interessado:

João Gonçalves Silva Junior - CPF nº 930.305.762-72

Responsáveis:

Selma Alves da Silva - CPF nº 569.252.802-97, Claudia Pinheiro Sá do Rosário - CPF nº 350.123.902-53, Ilza Porto Pereira - CPF nº 098.417.428-10, Eloiza Melgaço Vidal - CPF nº 706.053.512-87, Eunice Leandra Fabiano - CPF nº 658.596.932-49, Jeane Siqueira da Silva Pereira - CPF nº 422.330.382-15, Sthella de Almeida Silva - CPF nº 579.286.062-91, Maria Emilia do Rosario - CPF nº 300.431.829-68

Assunto:

Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/17-SEMECEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo município de Jaru; com recomendações e determinações aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 - Processo-e n. 02678/17
Responsáveis: Helena da Costa Bezerra, Márcio Antônio Félix Ribeiro - CPF nº 289.643.222-15, Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 117/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 117/GCP/SEGEP/2017, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGE (antiga Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos), a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

4 - Processo n. 05937/17 – (Processo Origem: 01185/97)
Responsável: Alcides José Alves Soares Júnior
Assunto: Acórdão AC1-TC 01851/17 - Processo nº 01185/97
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Paraíso

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

5 - Processo n. 00078/18 – (Processo Origem: 01293/10)
Recorrente: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF nº 301.081.959-53
Assunto: Opõe Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 01194/17. Processo nº 03298/17/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração interpostos pela Senhora Marli Fernandes de Oliveira Cahulla, contra o Acórdão AC2-TC 01194/17; e, no mérito, **negar-lhe** provimento, por inexistência de contradição a ser corrigida na decisão hostilizada; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

6 - Processo n. 05963/17 – (Processo Origem: 01919/08)
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Assunto: Interpõe Pedido de Reexame referente ao Processo n. 01530/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogado: Roger Nascimento - Procurador-Geral do IPERON
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Conhecer** do Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, dado que foram atendidos os pressupostos legais; e **dar provimento** ao recurso, retificando o item III, da Decisão Monocrática nº 0174/2017, proferida no Processo nº 1530/17 (Pedido de Reexame), a fim de que se reconheça como competente para retificar o ato concessório de aposentadoria do Desembargador Sebastião Teixeira Chaves o egrégio Tribunal de Justiça; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO dos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

7 - Processo n. 01345/10 (Apensos n. 00614/09, 01762/09, 01872/09, 02740/09, 02860/09, 02886/09, 03229/09, 03553/09, 03985/09, 04296/09, 00069/10, 00285/10, 00190/17)
Responsáveis: Paulo Moreira de Pádua - CPF nº 211.336.899-49, Marivaldo Vaz Rodrigues - CPF nº 220.242.392-34, Gilberto Miotto - CPF nº 359.519.909-04, Andrea Cristina de Souza Gomes - CPF nº 400.274.812-04, Lyvens Luiz Zorek - CPF nº 655.479.002-06, Edervanya Cardoso dos Santos - CPF nº 350.891.482-87, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Maria Arlete da Gama Baldez - CPF nº 049.539.082-87, Márcio Afonso Baseggio - CPF nº 644.522.042-87
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2009
Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Advogados: Fernando Waldeir Pacini - OAB Nº. 6096, Carolina Correa do Amaral Ribeiro - OAB Nº. 41613, Marilene Miotto - OAB Nº. 499-A

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Julgar irregulares as contas de gestão** da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA, **exercício de 2009**, de responsabilidade do senhor Gilberto Miotto, Diretor-Geral; **julgar irregulares as contas especiais** dos senhores Paulo Moreira de Pádua, Gilberto Miotto, Edervânia Cardoso dos Santos, Andréa Cristina de Souza Gomes, e Márcio Afonso Baseggio; **julgar irregulares as contas especiais** da senhora Maria Arlete da Gama Baldez; **julgar regulares as contas especiais** do senhor Willames Pimentel de Oliveira; **imputar débitos** ao senhor Paulo Moreira de Pádua, solidariamente com a senhora Edervânia Cardoso dos Santos; **imputar débito** ao senhor Paulo Moreira de Pádua, solidariamente com a senhora Andréa Cristina de Souza Gomes; **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva**, em relação às irregularidades descritas nos itens 1 a 13 da conclusão do Relatório Técnico de fls. 2362/2373, nestas incluídas as indicadas nos itens I e II da fundamentação do voto; **aplicar multa individual** à senhora Maria Arlete da Gama Baldez; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

8 - Processo n. 05044/17 – (Processo Origem: 04088/11)

Recorrente: Daniel Diogo de Araújo Junior - CPF nº 312.976.332-53

Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração. Processo n. 4088/2011/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração; **pelo provimento do recurso de reconsideração** para efeito de excluir, em relação ao recorrente, Daniel Diogo de Araújo Junior, e aos demais agentes públicos responsabilizados, Irany Freire Bento, Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro, Tanany Araly Barreto e a Sociedade Empresarial MG Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda., o débito constante no item II e as multas referentes aos itens III, IV, V, VI e VII do Acórdão n. 1690/17 e, por conseguinte, alterar o item I do Acórdão, de modo a que sejam julgadas regulares as contas; **consolidar** as alterações decorrentes do julgamento deste recurso e dos recursos formalizados pelos Processos n. 5042/17 e n. 5043/17, passando o **Acórdão AC1-TC 01690/17** a ter nova redação; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 9 - Processo n.** **05043/17 – (Processo Origem: 04088/11)**
Recorrente: MG Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda. - CNPJ nº 07.227.642/0001-77
Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração. Processo n. 04088/2011/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração; **pelo provimento do recurso de reconsideração** para efeito de excluir, em relação à recorrente, MG Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda., e aos demais agentes públicos responsabilizados, Irany Freire Bento, Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro, Tanany Araly Barbeto, Daniel Diogo de Araujo Junior, o débito constante no item II e as multas referentes aos itens III, IV, V, VI e VII do Acórdão n. 1690/17 e, por conseguinte, alterar o item I do Acórdão, de modo a que sejam julgadas regulares as contas; **consolidar** as alterações decorrentes do julgamento deste recurso e dos recursos formalizados pelos Processos n. 5042/17 e n. 5044/17, passando o **Acórdão AC1-TC 01690/17** a ter nova redação; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 10 - Processo n.** **05042/17 – (Processo Origem: 04088/11)**
Recorrente: Irany Freire Bento - CPF nº 178.976.451-34
Assunto: Interpõe Recurso Reconsideração. Processo n. 4088/2011/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração; **pelo provimento do recurso de reconsideração** para efeito de excluir, em relação à recorrente, Irany Freire Bento, e aos demais agentes públicos responsabilizados, Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro, Tanany Araly Barbeto, Daniel Diogo de Araújo Junior e a empresa MG Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda., o débito constante no item II e as multas referentes aos itens III, IV, V, VI e VII do Acórdão n. 1690/17 e, por conseguinte, alterar o item I do respectivo Acórdão, de modo a que sejam julgadas regulares as contas; **consolidar** as alterações decorrentes do julgamento deste recurso e dos recursos formalizados pelos Processos n. 5043/17 e n. 5044/17, passando o **Acórdão AC1-TC 01690/17** a ter nova redação; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 11 - Processo n.** **04032/12**
Responsáveis: Walter Virhuez Padilla - CPF nº 524.168.792-00, Andrea Maria Rezende - CPF nº 755.608.446-91, Ricardo Silvestre Perez Bohorquez - CPF nº 518.568.402-04, Sérgio Guilherme Garcia Amaral - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

026.488.108-70, Ruben Ynocente Garcia - CPF nº 412.700.962-49, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Alcirley Queiroz Costa - CPF nº 098.598.178-47, Luis Eduardo Maiorquin - CPF nº 569.125.951-20, Emílio Romain Romero Perez - CPF nº 691.325.501-20

Assunto: Representação – TC 031.428/2011-8 TCU – Possíveis irregularidades concernentes a acumulação de cargos públicos por médicos do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Cândido Ocampo Fernandes - OAB Nº. 780, José Nax de Gois Junior - OAB Nº. 2220, Magnum Jorge Oliveira da Silva - OAB Nº. 3204

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Considerar atendidas** as determinações exaradas na DM-GCPCN-TC 00200/16 (e na DM-GCPCN-TC 00309/16), pelo senhor Williames Pimentel de Oliveira – Secretário de Estado da Saúde e pela Senhora Andréa Maria Rezende – Corregedora-Geral de Administração, tendo em vista a adoção das medidas visando identificar e estancar as irregularidades eventualmente verificadas, a despeito da pendência quanto à conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar os fatos supostamente irregulares envolvendo os seis servidores médicos acusados de acúmulo ilegal (SAI nº 359/SAI/SESAU/2016); e demais determinações aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

12 - Processo n. 03511/16

Responsáveis: Ricardo Sousa Rodrigues - CPF nº 043.196.966-38, Karley José Monteiro Rodrigues - CPF nº 573.739.062-49, Luiz Augusto Bandeira - CPF nº 006.273.208-05, Jair José da Rocha - CPF nº 219.819.812-68, Iêda Soares de Freitas - CPF nº 294.815.463-49, Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95, Joselita Coelho de Melo Araujo - CPF nº 162.005.352-72, Orlando José de Souza Ramires - CPF nº 068.602.494-04, José Batista da Silva - CPF nº 279.000.701-25, Instituto Brasileiro de Estudos e Projetos Para Modernização da Administração Pública-Ibmap - CNPJ nº 10.454.956/0001-17, Annelise Soares Campos Lins de Medeiros - CPF nº 918.002.184-00, Maria José da Silva Feio - CPF nº 049.000.572-15

Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao Acórdão AC2-TC00986/16 - Auditoria de Acompanhamento da Implantação das Organizações Sociais da Saúde - OSS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB Nº. 361-B, Eldeni Timbo Passos - OAB Nº. 5697, Hortência Paula Sezário Monteiro - OAB Nº. 5713,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB Nº. 4476, Bibiana D'Ottaviano
- OAB Nº. SP 205.844

Relator:
DECISÃO:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

“Rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva arguida por JOSE BATISTA DA SILVA, ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES, LUIZ AUGUSTO BANDEIRA, JAIR JOSÉ DA ROCHA, RICARDO SOUSA RODRIGUES, IÊDA SOARES DE FREITAS e ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS; **Julgar regulares** as contas especiais das senhoras IÊDA SOARES DE FREITAS e MARIA JOSÉ SILVA FEIO, concedendo-lhes quitação plena; **Julgar irregulares** as contas especiais dos senhores ORLANDO JOSÉ DE SOUSA RAMIRES, RICARDO SOUSA RODRIGUES, JOSÉ BATISTA DA SILVA, JOSELITA COELHO DE MELO ARAÚJO, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, LUIZ AUGUSTO BANDEIRA, KARLEY JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES, ANNELICE SOARES CAMPOS LINS, JAIR JOSÉ DA ROCHA e do INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBMAP; **Reconhecer a extinção parcial** da obrigação de ressarcir o erário estadual pelos danos mencionados, **compensando proporcionalmente cada item**, estendendo-se os efeitos desse pagamento, também por compensação, aos demais devedores solidários, e **determinar** ao Secretário de Estado da Saúde que reverta definitivamente em favor de ações e serviços de saúde o valor retido das faturas do Contrato nº 103/2011/PGE para compensar os danos ao erário estadual apurados na fiscalização; **Condenar RICARDO SOUSA RODRIGUES, JOSELITA COELHO DE MELO ARAÚJO, LUIZ AUGUSTO BANDEIRA, KARLEY JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES, ANNELISE SOARES CAMPOS LINS e o INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBMAP** à obrigação solidária de restituir ao erário estadual o valor histórico residual, após compensação, em decorrência de dano; **Condenar THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, JOSELITA COELHA DE MELO ARAÚJO, LUIZ AUGUSTO BANDEIRA, JAIR JOSÉ DA ROCHA, ANNELISE SOARES CAMPOS LINS e o INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBMAP** à obrigação solidária de restituir ao erário estadual o valor histórico residual, após compensação, em decorrência de dano; **Aplicar multas individuais** aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

13 - Processo-e n. 00860/18

Interessado: Marildo Antônio de Araújo - CPF nº 800.011.491-72

Responsável: Jean Henrique G. Mendonça

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital de Concurso Público nº 001/2010 em cumprimento ao item II do Acórdão AC2-TC 01075/17.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor no Quadro de Pessoal do Município de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando pelo registro do ato de admissão em exame por ter havido o atendimento aos requisitos legais.

14 - Processo-e n. 00809/18

Interessados: Thais Moreira Fritz - CPF nº 005.414.022-69, Renata Lucia da Silva - CPF nº 812.442.582-53

Responsável: Gislaine Clemente - CPF nº 298.853.638-40

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando pelo registro dos atos de admissão em exame por ter havido o atendimento aos requisitos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

15 - Processo-e n. 02179/15

Interessado: Antônio Nilson da Silva - CPF nº 161.943.222-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais com base na última remuneração e com paridade, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

16 - Processo-e n. 00789/18

Interessado: Ude Matheus Tinoco - CPF nº 168.617.529-91

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

17 - Processo n. 03515/10

Interessado: Hazael Martins - CPF nº 343.538.527-87

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

18 - Processo-e n. 00527/18

Interessada: Dolores Pinto da Luz - CPF nº 191.669.582-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

19 - Processo-e n. 06894/17

Interessado: Filadelfo Pereira da Silva - CPF nº 083.834.649-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

20 - Processo-e n. 06869/17

Interessado: José Alves de Brito Neto - CPF nº 407.628.909-91
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

21 - Processo-e n. 01152/17

Interessada: Marivanda Castro da Silva da Silveira - CPF nº 109.620.692-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo-e n. 00618/18

Interessada: Leda Salustiano de Oliveira - CPF nº 289.314.401-20

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

23 - Processo-e n. 04287/16

Interessada: Zilanda Valentin de Souza Oliveira - CPF nº 497.877.302-44

Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF nº 820.817.196-49

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

24 - Processo-e n. 02341/16

Interessado: Edmilson dos Santos Burlamaque - CPF nº 071.942.852-15

Responsável: José Carlos Couri - CPF nº 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

25 - Processo n. 01960/08

Interessada: Maria Gadelha de Oliveira Lavor - CPF nº 237.189.944-53

Responsáveis: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60

Joaquim Conceição Pereira

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

26 - Processo-e n. 02351/16

Interessada: Maria de Fátima Barros Silva - CPF nº 532.029.889-72

Responsável: Pedro Nogueira da Silva - CPF nº 028.203.428-50

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

27 - Processo-e n. 02547/15

Interessado: José Natio Moreira da Silva - CPF nº 176.330.606-20

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF nº 410.646.905-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

28 - Processo-e n. **01532/16**
Interessada: Maria Luiza Monteiro - CPF nº 162.718.152-00
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF nº 889.108.572-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

29 - Processo-e n. **00461/16**
Interessado: José Alves dos Santos - CPF nº 325.839.072-04
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF nº 889.108.572-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

30 - Processo-e n. **05464/17**
Interessada: Janete de Freitas - CPF nº 349.541.632-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

31 - Processo-e n. 01365/17
Interessada: Maria Lucinete Pereira Leite da Silva - CPF nº 283.501.464-00
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

32 - Processo-e n. 02086/15
Interessada: Regina Cristina dos Santos - CPF nº 409.353.372-53
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

33 - Processo-e n. 02091/15
Interessada: Josete Maria de Souza Oliveira - CPF nº 808.973.637-87
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

34 - Processo-e n. 02088/15

Interessada: Neuza Correia da Silva - CPF nº 283.903.002-06

Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

35 - Processo-e n. 02079/15

Interessada: Mercedes Maria Carmona Mello - CPF nº 190.604.672-72

Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

36 - Processo-e n. 02093/15

Interessada: Ivonete Sabino de Oliveira - CPF nº 558.596.902-15

Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

- 37 - Processo-e n. 00513/18**
Interessada: Maria do Socorro Lopes Medeiros - CPF nº 405.634.804-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 38 - Processo-e n. 00572/18**
Interessada: Maria Salvia Santana - CPF nº 223.716.483-53
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 39 - Processo-e n. 00514/18**
Interessada: Simone Pereira - CPF nº 045.364.648-40
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 40 - Processo-e n. 00591/18**
Interessada: Sebastiana Duarte dos Santos - CPF nº 191.838.602-15
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

41 - Processo-e n. 00525/18

Interessada: Maria Madalena Pereira Braga - CPF nº 113.206.642-53

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

42 - Processo-e n. 00509/18

Interessada: Maria Eunice Blank - CPF nº 349.608.212-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

43 - Processo-e n. 00517/18

Interessada: Lori Hoffmann - CPF nº 115.640.322-72

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

44 - Processo-e n. 04782/17

Interessada: Maria do Socorro Anacleto Cavalcante - CPF nº 206.411.924-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

45 - Processo-e n. 04719/17

Interessada: Neusa Justimiano - CPF nº 152.176.472-72
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

46 - Processo-e n. 04914/17

Interessado: Sebastiao Goncalves da Silva - CPF nº 189.783.479-91
Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

47 - Processo-e n. 04122/15
Interessada: Cristina Massary - CPF nº 285.740.952-49
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF nº 889.108.572-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais.

48 - Processo-e n. 04790/17
Interessada: Elvira Rezende de Melo Turski - CPF nº 128.962.682-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

49 - Processo n. 00127/15
Interessada: Sebastiana Rockomback Martins - CPF nº 348.937.682-04
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF nº 092.622.877-39
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato registrado, uma vez atendidos os pressupostos legais.

50 - Processo-e n. 00826/16

Interessado: Antônio Moreira da Costa - CPF nº 222.210.504-87

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato registrado, uma vez atendidos os pressupostos legais.

51 - Processo-e n. 03229/16

Interessados: Janaina Oliveira Paim, Fernanda Oliveira Paim, Francisco Alexandre Bellinassi Paim - CPF nº 633.182.452-91

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato registrado, uma vez atendidos os pressupostos legais.

52 - Processo-e n. 00833/16

Interessada: Rejane Maria Ebeling Viana - CPF nº 258.163.652-15

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato registrado, uma vez atendidos os pressupostos legais.

53 - Processo-e n. 00585/18
Interessados: Libina de Oliveira Costa - CPF nº 030.309.631-44, Laura Vitoria de Oliveira Costa - CPF nº 030.309.601-29
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato registrado, uma vez atendidos os pressupostos legais.

54 - Processo-e n. 00595/18
Interessado: Manoel Nazaré Teles de Araujo - CPF nº 220.591.801-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do MP de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu PARECER VERBAL, opinando seja o presente ato registrado, uma vez atendidos os pressupostos legais.

55 - Processo-e n. 04922/17
Interessado: Ildefonso Lago - CPF nº 071.353.519-91
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Pensão Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

56 - Processo-e n. **06606/17**
Interessado: Paulo Roberto Cardoso - CPF nº 057.748.778-76
Responsáveis: Ênedy Dias de Araújo e Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

57 - Processo-e n. **06616/17**
Interessado: José Roberto dos Santos
Responsáveis: Ênedy Dias de Araújo e Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

58 - Processo-e n. **06638/17**
Interessado: Guilherme de Paula Vendramel
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo n. 03892/13**
Interessado: Vagner Miranda da Silva - CPF nº 692.616.362-68
Responsáveis: Vagner Miranda da Silva - CPF nº 692.616.362-68, Yone Moreno Justiniano - CPF nº 408.069.282-04, gilson vieira lima - CPF nº 139.111.122-20, Francisco Gonçalves Neto - CPF nº 037.118.622-68
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Advogado: Valnir Gonçalves de Azevedo - OAB Nº. 6031
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA para deslocamento ao Pleno.
- 2 - Processo n. 03281/14**
Interessado: Antônio Ramos Pontes - CPF nº 024.938.612-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do relator.
- 3 - Processo n. 02485/11**
Interessada: Maria da Anunciação de Macedo - CPF nº 078.762.033-53
Responsável: João Herbety Peixoto dos Reis
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do relator.
- 4 - Processo n. 00747/14**
Interessado: Cícero Borges Guimarães
Responsável: José Carlos Couri - CPF nº 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do relator.
- 5 - Processo-e n. 02331/15 (Apenso n. 02898/15)**
Interessado: Fernando Ferrari De Lima - CPF nº 392.583.519-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do relator.**

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Conselheiro Presidente da Segunda Câmara, José Euler Potyguara Pereira de Mello, manifestou-se no sentido de registrar levantamento feito acerca do quantitativo de processos recentes levados à presente sessão, chegando ao percentual de aproximadamente 70%, entre processos de 2017 e 2018, fato que, em seu entendimento, revela efetivamente que o Tribunal tem demonstrado presteza bastante eficaz na apreciação e julgamento de processos.

Nada mais havendo, às 9 horas e 14 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara